

PORTARIA Nº 517, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Define Ciências Militares, fixa sua abrangência e estabelece a finalidade de seu estudo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 13, da Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999 – Lei do Ensino no Exército, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Definir o termo Ciências Militares como sendo o conjunto de conhecimentos relativos à esfera militar, obtidos mediante a observação, a experiência dos fatos e método próprio.

Art. 2º Fixar as seguintes áreas de estudo a serem abrangidas pelas Ciências Militares:

- I - Administração;
- II - Direito;
- III - Doutrina;
- IV - Educação e Cultura;
- V - Estratégia;
- VI - História Militar;
- VII - Instrução Militar;
- VIII - Inteligência;
- IX - Liderança;
- X - Logística;
- XI - Mobilização;
- XII - Operações Militares;
- XIII - Política de Defesa Nacional
- XIV - Relações Internacionais; e
- XV - Tecnologia.

Art. 3º Determinar que o estudo das Ciências Militares no Exército Brasileiro tenha por finalidade a formulação doutrinária e a preparação dos planejadores e gestores dos recursos colocados à disposição da Força Terrestre para o cumprimento de sua missão constitucional.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.